

JSE nº 4523 de
10/11/95

R E S O L U Ç Ã O Nº 309/95

(CRIA A 211ª ZONA ELEITORAL DE PARANAVAI)

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o contido no expediente protocolado sob nº 15615/94, oriundo dos Juízos Eleitorais das 72ª e 138ª Zonas de Paranaíba;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 13.939/93, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO as conclusões do Grupo de Trabalho, contidas no relatório elaborado em processo de criação de Zona Eleitoral,

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no inciso IX, do artigo 30, do Código Eleitoral,

R E S O L V E

I. CRIAR A 211ª ZONA ELEITORAL DE PARANAVAI, desmembrada das 72ª e 138ª Zonas, compreendendo área do Município de Paranaíba assim delimitada: pelo lado esquerdo, tendo como ponto de partida o cruzamento da Avenida Amador Aguiar com a Rua José Dantas de Lima, segue por essa contornando o lado esquerdo do Jardim Ipê, seguindo pela Avenida Paraná até a rodoviária (centro da cidade); dessa segue, à esquerda, por toda a extensão da Rua Mato Grosso até o aeroporto Edu Chaves; pelo lado direito, tendo como ponto de partida o Jardim Santos Dumont, que, contornado, é alcançada a Rua dos Patriotas, seguindo por essa até a Avenida Presidente Tancredo Neves, segue-se à esquerda pela Rua Manoel Ribas, contornando a praça ali existente, seguindo pela Rua Luiz Spigolon até a Avenida Rio Grande do Sul e por essa até a Rua Guaporé, seguindo daí até a Avenida Presidente Tancredo Neves e por essa até a Avenida Gabriel Esperidião, indo por essa até a altura do Ribeirão Paranaíba e desse até o loteamento localizado após o Frigorífico Central. A área delimitada corresponde às seguintes localidades: Jardim Ipê, Jardim Santos Dumont, Jardim Iguaçú, Jardim Vitória, Jardim Ibirapuera, Jardim São Sebastião, Jardim Jaraguá, Jardim Maringá, Jardim Novo Horizonte, Jardim Santa Lúcia, Jardim Campo Grande, Jardim Prudente, Jardim Ingá, Jardim Asa Branca, Jardim Prudêncio, Jardim Status, Jardim São Cristóvão, Jardim Vera Cruz, Jardim São Luiz, Jardim Santa Cecília, Jardim São Felício, Jardim Santa Helena, Vila Maria, Vila City, Vila Yaram e parte do centro da cidade. A 72ª ZONA ELEITORAL remanesce com parte da área do

...../



Res. TRE/PR. Nº 309/95

Município de Paranavaí, assim delimitada: tendo como ponto de partida o cruzamento da Avenida Amador Aguiar com a Rua José Dantas de Lima, segue por essa até a Avenida Paraná e por essa até a rodoviária (centro da cidade); da rodoviária, à esquerda, por toda a extensão da Rua Mato Grosso, contornando o aeroporto e toda a área do Jardim São Jorge, descendo pela Rua do Café e seguindo pelas Ruas Tamboara e Vista Alegre, circundando todo o Conjunto Residencial Fazenda Velha Brasileira e a região onde estão localizados os núcleos populacionais da Vila Operária, Vila Alta, Vila Nova, D.E.R., até retornar ao ponto de partida. A 72ª Zona Eleitoral fica abrangendo as seguintes localidades: D.E.R., Vila Alta, Vila Nova, Vila Operária, Jardim Estrela, Jardim Maracanã, Jardim Monções, Jardim Alvorada do Sul, Jardim Panorama, Jardim Simara, Jardim Cristina, Jardim Marochi, Jardim Canadá, Jardim Novo Canadá, Jardim Hegienópolis, Jardim do Sol, Jardim Bela Vista, Jardim Belo Horizonte, Jardim Centenário, Jardim Simone, Jardim Curitiba, Jardim São João, Jardim Avaré, Vila São Vicente, Jardim Progresso, Jardim Satélite, Jardim Paranavaí, Jardim Heriane, Jardim André Luiz, Jardim Renata, Jardim São Jorge, Jardim Videira, Jardim Campo Belo, Jardim Agua Verde, Jardim Paulista, Jardim Paulista II, Jardim São João, Jardim Nakamura, Jardim Santo Antonio, Jardim Simara, Jardim Aeroporto, Jardim Ivaí, Jardim Paraizo, Jardim Centenário, Jardim Tupaceretã e parte do centro da cidade. A 138ª ZONA ELEITORAL, que continuará abrangendo os Municípios de Amaporã, Guairaçá, Nova Aliança do Ivaí e Tamboara, remanesce com parte da área do Município de Paranavaí assim delimitada: tem como ponto de partida o Jardim Santos Dumont, que, contornado pela direita, alcança uma rua sem denominação, indo por essa até a Rua dos Patriotas e por essa até a Avenida Presidente Tancredo Neves, segue por essa até a Rua Manoel Ribas e por essa até a Rua Luiz Spigolon, seguindo por essa até a Avenida Rio Grande do Sul e por essa até a Rua Guaporé, seguindo por essa, à esquerda, até chegar na Avenida Presidente Tancredo Neves e por essa até a Avenida Gabriel Espiridião, indo por essa, passando atrás do Clube Campestre de Paranavaí, onde finaliza a linha demarcatória. A 138ª Zona Eleitoral abrange, nos limites do Município de Paranavaí, as seguintes localidades: Vila Argus, Jardim Guanabara, Jardim Marciela, Jardim Ouro Branco, Jardim Umuarama, Jardim Itaipú, Jardim Morumbi, Jardim Maravilha, Jardim Maravilha II, Vila Mara, Vila Paris, Vila Teresinha e ainda os Distritos de Sumaré, Piracema, Mandiocaba, Cristo Rei, Graciosa e de Deputado José Afonso.

...../



III. SUBMETER, de conformidade com a legislação eleitoral, a presente decisão à elevada aprovação do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, EM 23 DE OUTUBRO DE 1995.

(AUSÊNCIA JUSTIFICADA)

DES. SILVA WOLFF - PRESIDENTE

DES. LUIZ PERROTTI - VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR E PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO

~~DR. LAURO A. FABRÍCIO DE MELO~~

DR. IVAN JORGE CURI

DR. EDUARDO FAGUNDES

DR. CHAVES DE ATHAYDE

(DECLAROU-SE IMPEDIDO)

DR. CÉSAR CUNHA

DR. ALCIDES DA CUNHA - PROCURADOR ELEITORAL

...../



PROCESSO Nº 12.686 - CLASSE 5a
PROCEDÊNCIA : PARANAÍ
REQUERENTES : JUIZES ELEITORAIS DAS 72a E 138a ZE's
RELATOR : DR. CHAVES DE ATHAYDE

EMENTA - Requerimento. Desmembramento de Zona Eleitoral. Atendidas as exigências contidas na Resolução expedida pelo Colendo TSE no Processo nº 13.939, em 14.10.93, acolhe-se o pedido, ad referendum daquela Corte Superior.

ACÓRDÃO Nº 20.253

Vistos, relatados e discutidos os autos citados;

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em deferir, ad referendum do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, a criação da 211ª Zona Eleitoral de Paranaíba, desmembrada das 72ª e 138ª Zonas Eleitorais, expedindo-se a Resolução respectiva, que fica integrando esta decisão, tudo nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedido: Dr. César Cunha.

Curitiba, 23 de outubro de 1995.



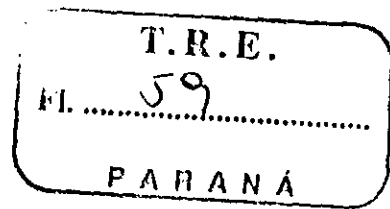
PRÉSIDENTE, EM EXERCÍCIO



RELATOR



PROCURADOR ELEITORAL



PROCESSO Nº 12.686 - CLASSE 5ª

RELATÓRIO :

No presente feito, os Drs. Juizes Eleitorais das 72ª e 138ª Zonas de Paranavaí, encaminham documentos, bem como informações necessárias à instrução de processo visando o desmembramento daquelas Zonas, com a criação de nova zona naquela Comarca.

Apresenta os mapas de fls. 08/09 e 14 que trazem de forma detalhada a área abrangida pela Zona a ser criada e a das Zonas remanescentes, bem como indicam as Zonas Eleitorais limítrofes, tendo os Drs. Juizes das Zonas aludidas encaminhado também a esta Corte o memorial descritivo respectivo (fls. 15 a 37).

As fls. 12, o Senhor Prefeito Municipal de Paranavaí manifesta o seu apoio à criação da nova zona eleitoral, colocando à disposição da Justiça Eleitoral local, material e recursos humanos necessários à viabilização do funcionamento da mesma.

A Secretaria de Informática deste TRE/PR. às fls. 38 a 49 informa que atualmente a 72ª Zona (que corresponde a parte do Município sede) conta com 36.939 eleitores e a 138ª Zona perfaz um total de 24.396 eleitores assim distribuídos: parte do Município sede: 11.730; Município de Amaporã: 3.307; Município de Guairaça: 4.434; Município de Nova Aliança do Ivaí: 1.207 e Município de Tamboara: 3.718.

Com o desmembramento proposto, o eleitorado ficaria assim distribuído: na 72ª ZE 20.111 eleitores (parte do eleitorado do Município sede), na 138ª ZE 20.414 eleitores (eleitorado dos Municípios de Amaporã, Guairaçá, Nova Aliança do Ivaí, Tamboara e parte do Município de Paranavaí) e na zona nova 20.810 eleitores (parte do eleitorado do Município de Paranavaí).

A d. Comissão de Criação de Zonas Eleitorais, através do relatório de fls. 50/51 entende que o pedido em tela atende às exigências impostas pela Resolução expedida pelo Colendo Tribunal Superior Eleitoral no processo 13.939 em 14.10.93 e assim, merece acolhimento, encaminhando, para tanto, minuta de resolução que por ora submeto à apreciação desta Corte.

É o relatório.




T. R. E.
Fl. 60
PARANÁ

VOTO :

Atendidas que foram todas as exigências contidas na já citada Resolução do Colendo TSE, o meu voto é pelo acolhimento do pedido para deferir, ad referendum do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, a criação da 211ª Zona Eleitoral de Paranavai, desmembrada das 72ª e 138ª ZE's, nos termos da minuta apresentada pela d. Comissão de Criação de Zonas.

Curitiba, 23 de outubro de 1995.


CHAVES DE ATHAYDE
Juiz Eleitoral

...../